



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Manuel - FORO DE SÃO MANUEL - 1ª VARA
 Rua Ettore Targa, s/nº, Fórum Desembargador "Julio César de Faria", Vila
 Consolata - CEP 18652-330, Fone: (14) 2228-5403, São Manuel-SP - E-
 mail: saomanuel1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FELIPE ARAÚJO VASCONCELOS, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de São Manuel, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500748-92.2022.8.26.0581 - Ordem nº 2022/001176 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Falso testemunho ou falsa perícia, em que figura como Réu **ALEANDRO APARECIDO MORENO DE LIMA, (Alcunha: Tortugão)**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 34.658.727, CPF 298.404.978-04, pai José Paulo de Lima, mãe Maria Helena Moreno de Lima, Nascido 14/09/1982, natural de Botucatu - SP, com endereço à Avenida Sao Manuel, 92, Nucleo Habitacional Tancredo Neves, CEP 18654-520, São Manuel - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/06/2022**

Documento de Origem: **IP nº: 2167567/2022 - DEL.POL.SÃO MANUEL**

Histórico da Parte **ALEANDRO APARECIDO MORENO DE LIMA**

16/11/2021 - Data do Fato - Art. 342 "caput" do(a) CP

Local: RUA ÉTORE TARGA, 9999

VILA SAO LUIZ - S.MANUEL/SP - 18650000

13/12/2024 - Oferecida a Denúncia - Art. 342 § 1º do(a) CP

24/01/2025 - Recebida a Denúncia - Art. 342 § 1º do(a) CP

Situação Processual:

Denúncia - 24/01/2025 10:18:02 - Verifica-se que a denúncia preenche os requisitos expostos no art. 41 do Código de Processo Penal, haja vista a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados e a classificação do crime. Constata-se, outrossim, que não estão presentes as hipóteses elencadas no art. 395 do mesmo diploma legal. Com efeito, consoante mencionado, a inicial acusatória é apta. Ademais, ao menos em um exame inicial de admissibilidade da acusação, não se vislumbra a ausência dos pressupostos processuais ou das condições da ação. Por último, a justa causa para o exercício da ação penal decorre dos elementos informativos constantes dos autos, dos quais emergem a materialidade delitiva e os indícios de autoria da infração penal. Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Manuel, 11 de março de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**